



Ipatinga, 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência, em face ao Projeto de Lei de nº 96/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), consignados no Orçamento vigente.”, para que faça os esclarecimentos, a seguir:

1. Da leitura do Ofício de Encaminhamento da presente proposição, o Chefe do Poder Executivo pretende “(...) *promover a realocação de recursos orçamentários, priorizando ações governamentais de uma categoria de programação para outra, visando acobertar despesas com contratação de software que será utilizado para auditar prestação de contas do Município.*”

Por outro lado, o artigo 183 do Decreto Municipal nº 9.228, de 27 de dezembro de 2019, elenca como atribuições das Controladoria Geral do Município:

*Art. 183. Compete à Controladoria Geral do Município:*

*I - coordenar e avaliar, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*



III - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração com vistas a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

IV - elaborar, apreciar e submeter ao Chefe do Poder Executivo estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração, bem como a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

**V - fiscalizar, por meio de auditorias periódicas, inspeções e outras ações de controle, as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, com acesso a espaços físicos, arquivos físicos e eletrônicos, livros contábeis, balancetes e demais documentos que se mostrarem necessários à fiscalização;**

VI - recomendar a adoção de medidas preventivas e corretivas, contra atos que, por ação ou omissão, derem causa a perda, subtração ou malversação de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município e contra atos comissivos e omissivos que atentarem contra a legalidade, probidade e moralidade públicas;

VII - alertar a autoridade administrativa competente para que adote as medidas administrativas internas necessárias ao ressarcimento em casos cientificados de irregularidade que possa resultar prejuízo ao erário, ou para que instaure a tomada de contas especial, caso não tenha obtido o ressarcimento com a adoção das medidas administrativas internas;

VIII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

IX - coordenar, supervisionar e fiscalizar as políticas e normas de transparência aplicáveis ao Poder Executivo Municipal, viabilizando, junto aos demais setores, as condições necessárias para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município e demais dados determinados pela legislação de regência;

X - definir, em integração com os demais órgãos do Poder Executivo, procedimentos de integração e consolidação de dados e informações relativas às atividades de controle interno e expedir normas para disciplinar as ações de transparência, auditoria e correição do Município;



XI - fiscalizar e avaliar as atividades de controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII - editar, aprovar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna e o Calendário Municipal de obrigações;

XIII - investigar, com ou sem decretação de sigilo, qualquer ato administrativo posto em suspeição, mediante representação formal;

XIV - monitorar o cumprimento das recomendações expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelos órgãos de controle externo;

**XV - elaborar relatórios mensais e anuais das atividades do Controle Interno a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, conforme o caso;**

XVI - determinar e supervisionar a criação de normas e procedimentos atinentes às atividades correcionais e de sindicância, com base na legislação que rege a matéria, bem como os procedimentos para instauração e formalização do Processo Administrativo Disciplinar;

XVII - determinar, com ou sem decretação de sigilo, a instauração de procedimentos investigatórios ou sindicâncias para apurar faltas funcionais referentes a atos de corrupção, malversação de recursos públicos, danos ao erário e casos de inobservância, desobediência e inadimplemento de obrigações estatuídas em normas legais ou regulamentares de controle ou estabelecidas por órgãos de controle, encaminhando os resultados e conclusões, havendo elementos de materialidade e autoria, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, para abertura de processo administrativo disciplinar e ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis na espécie;

XVIII - requisitar e orientar a instauração de investigações ou sindicâncias setoriais para apurar faltas funcionais não relacionadas no inciso anterior ou que comportem menor gravidade, monitorando suas atividades;



*XIX - apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional e levar ao conhecimento destes, conforme disposição legal, normativa e ou regulamentar, toda e qualquer irregularidade e ou ilegalidade insanáveis de que tiver ciência no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade solidária;*

*- requisitar dos órgãos da estrutura administrativa e demais entidades encarregadas da administração ou da gestão de recursos públicos informações, documentos, processos e outros dados necessários à execução de suas atribuições, vedada a restrição de acesso, inclusive às dependências dos referidos órgãos e entidades, ressalvadas as exceções e sigilos legais; e*

*XXI - coordenar e supervisionar as atividades de ouvidoria e a respectiva unidade responsável.” GRIFOS NOSSOS*

Então, pergunta-se:

- 1.1. a “prestação de serviço (...) para compilar as informações produzidas e transmitidas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, via SICOM, pelas diversas áreas técnicas da administração municipal, e tratá-los com mecanismos que permitam o cruzamento destes dados, gerando relatórios e análises precisas e tempestivas da execução orçamentária e financeira do município”<sup>1</sup> já não seria atribuição exclusiva da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Ipatinga?
- 1.2. No caso de “prestação de serviço” “(...) para auditar prestação de contas do Município”, o Poder Executivo não incorreria em substituição injustificada de mão de obra, por terceirização de serviços públicos de apoio administrativo?

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Ney Robson Ribeiro**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Wellington Gomes Ramos**  
RELATOR

---

<sup>1</sup> Vide Ofício de encaminhamento da presente Proposição.